



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 66/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E STEVAN DE EDEMILSON DE LIMA WELNECKER 01793288089, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **Fabio Mayer Barasuol**, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDEMILSON DE LIMA WELNECKER 01793288089** com o CNPJ nº 26.140.734/0001-60 sito a R. Tv Americano Lopes, nº 66, Bairro Toribio Verissimo, Cruz Alta- RS, representado neste ato pelo proprietário **Edemilson de Lima Welnecker**, inscrito no CPF sob o nº 017.932.880-89, simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar a fabricação e instalação de móveis planejados, os quais serão instalados na cozinha, sala da biblioteca, sala da assessoria, banheiro do pavimento superior, lavanderia, recepção e no banheiro feminino da Prefeitura Municipal.

O contratado compromete-se a:

1. Confeccionar e montar os móveis

- Os móveis deverão ser confeccionados de acordo com as medidas e especificações descritas no Projeto;
- Os móveis deverão ser instalados nos ambientes de acordo com as descrições do Projeto;
- Prestar garantia no local durante 12 meses.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A presente contratação importa no valor total de R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais) para a aquisição dos materiais, conforme o detalhamento descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	BALCAO PIA Com: Bancada em mármore, armários de MDF, 3 portas de correr, puxadores de alumínio e espaço para botijão de gás	UN	1,00	1.200,00	1200,00
2	TORRE Com: Espaço para geladeira, armários, 3 portas de correr e puxadores de alumínio	UN	1,00	1.500,00	1500,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3	MESA MOVEL EM MDF Com: 2 tampos, de correr	UN	1,00	550,00	550,00
4	ARMARIO 2,5 X 1,06 M Com: 2 portas de correr	UN	1,00	1.475,00	1475,00
5	MESA/ ESCRIVANINHA EM L	UN	1,00	1.475,00	1475,00
6	ARMARIO 2,5M Com: 1 porta e prateleira internas	UN	1,00	1.900,00	1900,00
7	BALCAO PARA LAVATÓRIO Com: Bancada em mármore, armários em MDF, 2 portas de correr e puxadores de alumínio	UN	1,00	1.200,00	1200,00
8	ARMARIO PARA DEPÓSITO 2,5M Com: 2 portas de correr em MDF	UN	1,00	2.800,00	2800,00
9	BALCAO PARA LAVATÓRIO EM MDF Com: Armário, 2 portas de correr e puxadores de alumínio	UN	1,00	700,00	700,00
10	ARMÁRIO 2,1 X 0,75 Com: 3 portas de correr em MDF e puxadores em alumínio	UN	1,00	1.600,00	1600,00
11	MESA/ ESCRIVANIHA Com: Prateleiras, armários de 3 gavetas em MDF e puxadores em alumínio	UN	1,00	1.600,00	1600,00
12	TABLADO Com: Piso tabuado	UN	1,00	600,00	600,00
13	BALCAO PARA LAVATÓRIO DE MDF Com: 3 portas de correr, puxadores de alumínio e espaço para armazenar lixeira	UN	1,00	1.900,00	1900,00
				Total	18.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de depósito bancário em favor do contratado no Banco Sicredi, Agência 0333, Conta corrente 212296-0, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução do objeto é de 60 dias, após a emissão da autorização de fornecimento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual tem como termo inicial dia 21/10/2020 e por término final o dia 21/10/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.003.4490.52	1	34/2020	Aquisição de materiais e equipamentos permanentes

CLÁUSULA SÉTIMA: DA BASE LEGAL

Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTA

Se o Contratado não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

g) Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 20 de Outubro de 2020.

Fábio Mayer Barasuol
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Edemilson de Lima Welnecker
EDEMILSON DE LIMA WELNECKER
01793288089
Contratado

Thiago de Oliveira Alves
OAB/RS 93033
Assessor Jurídico